

PARECER N° /2010

**PROJETO DE LEI N° 48/2010 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
001/2010**

**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES OBRAS E VIAÇÃO
MUNICIPAIS**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

O Projeto de Lei nº 48/2010 na forma do Substitutivo 001/2010 tem como autor o Chefe do Poder Executivo, e trata da alienação de um imóvel na modalidade Concessão Gratuita de Domínio. Tal imóvel encontra-se localizado como lote 183, da quadra 33, do setor 6, situado na avenida Vereador João Narciso 1.117, no Bairro Cachoeira, nesta cidade e possui área de 238,12m² (duzentos e trinta e oito metros doze centímetros quadrados), tendo como beneficiário o sr. Nelson Ferreira de Souza.

Segundo se depreende do processo administrativo que acompanha o referido Projeto de Lei, a matéria em pauta busca legalizar a situação do terreno, o qual é oriundo de divisão da área pública da Fazenda Capim Branco, registrada no Livro 3F, às folhas 74/75, do Cartório de Registro de Paracatu, e que o beneficiário, mantém em sua posse, atendendo os moldes legais.

Fundamentação

Antes, a presente matéria, foi distribuída às Doutas Comissões Constituição Legislação e Justiça bem como à Douta Comissão de Finanças, tendo recebido parecer favorável das mesmas, competindo, por conseguinte a este relator emitir o parecer de mérito deste colegiado.

Inicialmente é de se dizer que trata-se de matéria que encontra-se dentre as privativas do Prefeito Municipal, segundo preceitua o art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Consta da citada documentação que o beneficiário encontra-se na posse do imóvel objeto da presente legitimação há mais de cinco anos. Os documentos apresentados por ele, que fazem parte do processo de legitimação em questão, demonstram que ela não é possuidor de nenhum outro imóvel neste Município.

De fato, é sabido por todos, que desde os primórdios da história, o lar ou o logradouro era tido como um local sagrado para todos os homens. Sendo assim, é louvável a atitude do nobre chefe do Poder Executivo, no momento em que efetiva, dentro dos princípios legais, a posse do referido imóvel ao agraciado.

Repercui-se de minucioso garimpo aos autos, que não foi vislumbrado pela Douta Comissão de Legislação e Justiça, nenhum impedimento legal que esbarre a aprovação desta matéria, e neste caso quanto ao mérito, não vislumbro, *in casu*, qualquer impedimento, para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa, quanto aos aspectos aqui analisados.

Conclusão

Ante o exposto venho opinar pela aprovação do Projeto de Lei nº 48na forma do Substitutivo 001/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de outubro de 2010.

VEREADOR PAULO ARARA

Relator Designado